



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

**CORREGEDORIA-GERAL**  
**PORTARIA Nº 96, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o Parecer Jurídico e a Nota no âmbito da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, assim como exercer a atividade de orientação das atividades funcionais e baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da instituição, nos termos do Art. 22 c/c 35 da LCE nº 121/2019 e Art. 2º e 12, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Pareceres Jurídicos e as Notas são manifestações jurídicas elaboradas no âmbito da Corregedoria-Geral pelos Assessores Jurídicos para subsidiar a tomada de decisão do Corregedor-Geral.

Art. 2º Na elaboração das manifestações jurídicas:

I – os parágrafos deverão ser numerados;

II – as páginas deverão ser numeradas em ordem crescente;

Parágrafo único. A manifestação jurídica indicará, expressamente, os atos e as manifestações anteriores que sejam, por meio dela, alterados ou revisados.

Art. 3º O parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, como também para responder consultas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento.

Art. 4º. O parecer conterà os seguintes elementos:

I – objeto;

II – interessado;

III - ementa;

IV - relatório;

V - regra jurídica e sua explicação;



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

- VI – análise;
- VII – conclusão;
- VIII – local e data;
- IX – nome e assinatura do parecerista.

Art. 5º A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de Nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado.

§ 1º A nota dispensa a descrição da consulta, o histórico dos fatos, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido.

§ 2º Do embasamento jurídico da nota deverá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao parecer respectivo, à obra doutrinária consultada e à fonte jurisprudencial, que serão parte integrante do ato.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
**CORREGEDOR-GERAL**



**ANEXO I**  
Modelo de Parecer

**CORREGEDORIA-GERAL**  
**PARECER JURÍDICO**

1. NÚMERO DO PARECER

Numeração de controle sequencial da Corregedoria-Geral, seguida pelo ano em que foi confeccionado e da sigla da Corregedoria-Geral (CGDPE). Ex.: Parecer Jurídico N ° 001/2024/CGDPE.

2. INTERESSADO

Pessoa física ou jurídica que possua interesse na análise do fato ou sobre quem os efeitos práticos do ato administrativo incidiram ou incidirão direta ou indiretamente.

3. OBJETO

Descrição circunstanciada sobre o fato objeto do parecer.

4. EMENTA

Síntese escrita sobre os pontos essenciais a serem analisados.

5. RELATÓRIO

Exposição escrita contendo a descrição detalhada sobre o histórico do procedimento e os fatos a serem analisados.

6. REGRA JURÍDICA E SUA EXPLICAÇÃO

Apontamento sobre os fundamentos jurídicos, jurisprudenciais e doutrinários que fundamentam o parecer.

7. ANÁLISE

Adequação da regra ao caso.

8. CONCLUSÃO

Desfecho do parecer jurídico onde as respostas dos questionamentos iniciais serão resumidas. Conterá, ao final, a opinião jurídica do subscritor, onde deverá expressar se é favorável ou desfavorável à questão apresentada.

LOCAL E DATA



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

NOME E ASSINATURA DO PARECERISTA

**ANEXO II**  
Modelo de Nota

**CORREGEDORIA-GERAL**  
**NOTA**

1. NÚMERO DA NOTA

Numeração de controle sequencial da Corregedoria-Geral, seguida pelo ano em que foi confeccionado e da sigla da Corregedoria-Geral (CGDPE). Ex.: N ° 001/2024/CGDPE.

2. INTERESSADO

Pessoa física ou jurídica que possua interesse na análise do fato ou sobre quem os efeitos práticos do ato administrativo incidiram ou incidirão direta ou indiretamente.

3. HIPÓTESE ANTERIORMENTE EXAMINADA

Número do processo a que faz referência onde a hipótese semelhante anteriormente examinada foi decidida.

4. EMBASAMENTO JURÍDICO

Simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao parecer respectivo, à obra doutrinária consultada e à fonte jurisprudencial, que serão parte integrante do ato.

5. CONCLUSÃO

Desfecho da Nota fazendo menção ao que anteriormente decidido no parecer jurídico de referência.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO PARECERISTA.